



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.474, DE 17 DE MAIO DE 2001.

**Dá nova redação ao Artigo 2º
da Lei Municipal nº 654/95 e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 654/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de maio de 2001.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal